



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2011/001.0
Ref.: Processo n. 138.513/10

Brasília, 10 de janeiro de 2011.

À
PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
REPROGRÁFICOS LTDA.
CNPJ N. 37.165.529/0001-75

Comunicamos haver sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, visando a locação de 01 (um) equipamento de impressão monocromática, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, em conformidade com as condições e especificações constantes do processo em epígrafe e da proposta dessa empresa, datada de 21/12/2010, daqui por diante denominada PROPOSTA.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Locação de 01 (um) equipamento de impressão monocromática, para a CONTRATANTE, pelo período de 90 (noventa) dias, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência, bem como no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, II, da LEI, correspondente ao artigo 20, II, do REGULAMENTO.
- 3. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** Franquia de 60.000 (sessenta mil) páginas impressas por mês. As impressões que excederem esse valor deverão ser faturadas com um custo 20% (vinte por cento) menor que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o valor da cópia da franquia mensal. A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento.

4.1. A CONTRATADA deverá estar apta a dar início a prestação dos serviços da presente contratação a partir da data de assinatura deste instrumento.

4.2. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.3. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.6. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

6. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

7. DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1. As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada ou do aceite definitivo dos serviços objeto desta contratação, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2010, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 2 a este instrumento.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

10. NOTA DE EMPENHO: 2011NE000048

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 10/01/11 a 09/04/11, podendo ser rescindida tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida, ainda, nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização desta contratação.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três) vias, com 7 (sete) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 10 de janeiro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DMAP
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Luciana França Santos
Procuradora
CPF n. 564.060.451-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN



ANEXO N. 1

ESPECIFICAÇÃO

MATERIAL: 33071 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL

MARCA: CANON IMAGERUNNER 85+.

OBJETO: locação de 1(um) equipamento de impressão monocromática.

CARACTERÍSTICA(S) : resolução de impressão de 600 dpi; interface de rede ethernet com conexão de cabo UTP (100 BaseT); protocolo TCP/IP; implementar controle automático de filas de impressão; criação e gerenciamento de múltiplas filas de impressão; gravação de log para acompanhamento de relatórios impressos; manipulação de relatórios na fila; impressão duplex; velocidade de impressão de 85 ppm para cada impressora; utilização de papel ofício, A3 e A4; capacidade de 3.000 folhas nas bandejas de entrada; capacidade de 2.000 folhas nas bandejas de saída; armazenamento de formulários eletrônicos no disco; impressão de dados variáveis; disco rígido com capacidade de 20 GBytes.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: pagamento por página impressa; manutenção preventiva e corretiva.

MANUTENÇÃO: a manutenção preventiva será realizada no período compreendido entre 9h e 19h, em dias úteis, nas dependências da Câmara dos Deputados. A manutenção corretiva será realizada também entre 9h e 19h, em dias úteis, de preferência nas dependências da Câmara dos Deputados. O prazo máximo para reparação será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da solicitação formal do Órgão Fiscalizador feita por meio de fax e/ou correio eletrônico, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Órgão Fiscalizador.

OBSERVAÇÃO(ÓES): com garantia de funcionamento da solução, englobando manutenção, peças e suporte técnico nas dependências da CONTRATANTE e fornecimento de suprimentos, exceto papel, com franquia de **60.000** páginas impressas por mês.



ANEXO N. 2

TABELA DE MULTAS

Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Carta-Contrato, à CONTRATADA serão aplicadas multas, de acordo com a seguinte porcentagem sobre o valor total da contratação:

	INFRAÇÃO	PORCENTAGEM
1.	DEIXAR DE:	
1.1	atender chamado para manutenção corretiva dentro do prazo estipulado, por ocorrência	1%
1.2	concluir reparo de componente defeituoso do sistema de impressão, por componente e por hora de atraso	0,25%
1.3	cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por vez	1%
1.4	cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez	1%
2.	Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização da Coordenação de Patrimônio, por equipamento	4%

1) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

2) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

2.1. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

2.2. Além do previsto no subitem 2.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.